



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

### LEI N° 1033 de 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Casas de Apoio em Vitória/ES e Colatina/ES para pacientes do Município de Barra de São Francisco/ES em tratamento de saúde naquelas localidades e dá outras providências. .

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

#### D E C R E T A

**Art. 1º** - Ficam regularmente implantadas as Casas de Apoio em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo e Colatina/ES, para pacientes do Município de Barra de São Francisco/ES que estejam realizando tratamento de saúde nas referidas cidades, desde que atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As Casas de Apoio serão subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde e deverão dar suporte de hospedagem e alimentação às pessoas que lá se hospedarem.

**§1º** - Terá direito a 01 (um) acompanhante, a pessoa enferma que esteja hospedada nas Casas de Apoio.

**§ 2º** - Nas hipóteses em que o paciente se encontre em maior grau de dependência poderá, diante de relatório médico, ser autorizado mais de um acompanhante.

**§ 3º** - As casas de apoio somente atenderão aos pacientes em tratamento de saúde residentes no Município de Barra de São Francisco/ES.

**§ 4º** - As casas de apoio poderão atender os motorista à serviço da área da saúde do Município de Barra de São Francisco.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao direito de se hospedar nas Casas de Apoio, o interessado deverá apresentar:

**I** - Documentação pessoal e do acompanhante.

**II** - Documentação hábil que comprove o agendamento da consulta médica e/ou tratamento de saúde e o período previsto para o tratamento.

**III** - Documentação comprobatória de atendimento ao disposto no art. 4º desta lei.

**IV** - Outras documentações solicitadas pela Secretaria responsável.

**V** - Comprovante de residência do paciente.

Parágrafo único - A hospedagem de que trata esta lei não poderá, em nenhuma hipótese, extrapolar o prazo definido para a consulta e/ou tratamento de saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

**Art. 4º** - Os pacientes de baixa renda terão prioridade de hospedagem nas Casas de Apoio.

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por baixa renda, quando a renda familiar do requerente não exceder a (meio) salário-mínimo como renda *per capita*, respeitada a renda máxima de 03 (três) salários mínimos mensais;

**§ 2º** - Para o cálculo da renda *per capita* será considerado os filhos menores de 18 (dezoito) anos e o cônjuge, se este não tiver fonte de renda.

**§ 3º** – Para obter a renda familiar a Secretaria Municipal de Saúde do paciente solicitará o respectivo cadastro na SEMHAS – Secretaria Municipal da Mulher, Habitação e Assistência Social.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde elaborará Regimento Interno de cada Casa de Apoio e demais regulamentações necessárias ao funcionamento das mesmas.

Parágrafo único – Serão observadas as regras e rotinas previstas na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção à Saúde, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 6º** - As Casas de Apoio estarão sujeitas às normas, emissão de alvarás e tributação dos Municípios onde se encontram.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, caso seja necessária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de março de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

**Presidente da Câmara**

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário